INTERESSADO: Liceu de Itarema Valdo de Vasconcelos Rios		
EMENTA: Recredencia o Liceu de Itarema Valdo de Vasconcelos Rios, em Itarema, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e homologa o regimento escolar		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12305064-2	**PARECER Nº** 1569/2012	**APROVADO EM:** 08.08.2012

I – RELATÓRIO

Jose Ivaldo Bleasby Freire, diretor do Liceu de Itarema Valdo de Vasconcelos Rios, em Itarema, por intermédio do processo nº 12305064-2, solicita deste Conselho o recredenciamento da instituição de ensino em referência, a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

A Instituição integra a rede pública estadual de ensino, está sediada na Rua das Industrias, S/N, no município de Itarema, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23506989.

Compõe o quadro técnico administrativo, o professor Jose Ivaldo Bleasby Freire com Habilitação em pedagogia e Especialização em Gestão Escolar, portador do Registro nº 8534, e na qualidade de secretária escolar Maria Gleiciane dos Santos, Registro nº AAA001340 e demais funcionários da área administrativa.

Quanto ao corpo docente a escola tem 24 (vinte e quatro) professores, dos quais, 18 (dezoito) são habilitados e 06 (seis) com autorização temporária, perfazendo assim um total de 75% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1030 (hum mil e trinta) obras para um total de 731 (setecentos e trinta e um) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se, no caso, em torno da média de 1,4 (um ponto quatro) livro por aluno.

Consta do processo, o Atestado de Segurança emitido pelo engenheiro Dr. Carlos Guilherme Fontenele, CREA Nº 142322 e de Salubridade por José Genilson Costa dos Santos, Técnico de Vigilância Sanitária

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei 9.394/96, e às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às do CEE que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº1398/2012, da autoria da Assessora Técnica Clênia Mª C. Raulino Santos e as informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise, com as seguintes recomendações:

Cont. Parecer 1569/2012

◘ aumentar os quantitativos de pessoal docente qualificado, até o próximo recredenciamento, para no mínimo, 90% de professores habilitados na forma da lei;

◘ incrementar o acervo bibliográfico, no mínimo, 1 (hum) título por aluno, nos termos da Lei federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos de 2012.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE